



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Contratada

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº.028/2014/SES/MT
DISPENSA Nº. 037/2014**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA – Bloco 05, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto Executivo, nos termos da Portaria Nº. 130/2013/GBSES Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 694.383.901-20, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e de outro lado o **Sra. CLAUDETE LOURDES PAGNUSSAT**, portadora da Cédula de Identidade RG **895756** SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº.534.925.521-53, doravante denominados simplesmente **LOCADOR**, considerando tudo que consta o PROCESSO nº. 327184/2013 resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, sujeitando-se às exigências contidas no artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Locação de um imóvel situado à Av. JK, nº. 3544 , Quadra 04, Lote 02 - Setor de Serviços , para fins de funcionamento do Escritório Regional de Saúde de Juína.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, tendo o seu início a partir da assinatura ,em **03/06/2014** e seu término em **03/06/2015**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes, de acordo com o art. 51 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a LOCATARIA pagará o valor mensal de **R\$ 5.085,00 (Cinco Mil e Oitenta e Cinco reais)** perfazendo o valor global anual de **R\$ 61.020,00 (Sessenta e Um Mil e Vinte Reais)**, que serão pagos à LOCADORA, mediante a entrega do recibo, que corresponderá ao valor mensal do aluguel.

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação do recibo devidamente atestado, por no mínimo um responsável da unidade que se utiliza do objeto, e após o recebido o “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº. 01/2007 SAGP/SEFAZ.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Contratada

3.3. O LOCADOR deverá indicar no corpo do recibo, número do Contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.4. A LOCATARIA efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A. endereçada ao banco discriminado no recibo.

3.5. Constatando-se qualquer incorreção no recibo, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 3.2 fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6. O LOCADOR deverá apresentar os comprovantes de quitação das despesas com taxas e impostos, IPTU que, por força de lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, antes da assinatura do contrato.

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do LOCADOR.

3.8. A LOCATARIA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.9. Todas as taxas, assim como o consumo de água, energia elétrica e condomínio, que ocorrerem durante a vigência desse instrumento, até a entrega definitiva do Imóvel ora locado, ficará por conta da LOCATARIA.

3.10. O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), durante a vigência desse instrumento, até a entrega definitiva do Imóvel ora locado, ficará por conta do **LOCADOR**.

3.11. O valor do aluguel será reajustado anualmente de acordo com a variação média aritmética simples entre o **IGPM/FGV** e o **INPC/IBGE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente Contrato de Locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 4299 Fortalecimento da Gestão Regionalizado do SUS

Fonte: 134 - Recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde

Natureza da Despesa: 3390-36 – Serviços de Terceira Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO

5.1. A LOCATÁRIA declara para todos os efeitos legais e de direito, haver recebido o Imóvel conforme o que consta no **Laudo de Avaliação nº. 0125/2013/SAOP**, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições quando do início deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Contratada

5.2. As obras que importarem segurança do Imóvel, bem como em reparos provenientes do processo construtivo, serão executadas a expensas do LOCADOR e dependerão de autorização por escrito do mesmo.

5.3. Todas as demais obras e instalações necessárias, referentes à conservação de armários embutidos, aparelhos sanitários, de iluminação, trincos, fechaduras, torneiras, vidraças, limpeza, reparos e desentupimentos de encanamento de água, gás, esgotos, pinturas e outros, serão feitas pela LOCATÁRIA, que fica obrigada a restituir tudo em perfeito estado de conservação, sem direito a indenização alguma ao desocupar o Imóvel. Todos os estragos porventura ocorridos durante a locação do Imóvel deverão ser reparados pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1. Para toda e qualquer benfeitoria ou modificação a ser introduzida no Imóvel locado ou em suas instalações, pintura (no caso de reforma), divisão de salas, é necessária prévia autorização, por escrito, do LOCADOR.

6.2. As Benfeitorias necessárias serão feitas pela LOCATÁRIA, com prévia autorização e anuência do LOCADOR e serão abatidas do valor do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INTIMAÇÕES

7.1. A LOCATÁRIA fica obrigada durante a locação a satisfazer a sua própria custa, a todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, mesmo que expedirem em nome do LOCADOR. As intimações sanitárias não motivarão a rescisão do presente CONTRATO, sendo que a LOCATÁRIA fica obrigada a atender as exigências ou sanar as irregularidades contidas nas referidas intimações e/ou notificações sob suas próprias expensas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA

8.1. A LOCATÁRIA desde já faculta o LOCADOR, ou seu representante legal a examinar ou vistoriar o Imóvel locado, quando entender conveniente. No caso do Imóvel locado ser posto a venda, a LOCATÁRIA permitirá que os interessados na compra o visitem em dia e hora previamente indicados pelo LOCADOR, com ciência por escrito a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Não poderá a LOCATÁRIA infringir as normas referentes ao direito de vizinhança no que se refere ao sossego e respeito aos direitos de seus vizinhos.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Contratada

9.2. Todas as multas que a LOCATÁRIA der causa, por ela serão pagas.

9.3. O LOCADOR não se responsabiliza por cópias de chaves porventura existentes, ficando sob inteira responsabilidade da LOCATÁRIA a troca dos segredos das fechaduras do Imóvel alugado.

9.4. Fica o LOCADOR proibido de vender o Imóvel durante a vigência deste Contrato.

9.5. A Rescisão Contratual imotivada ou sem a devida justificativa, que possa ser aceita e acatada pela Administração, obrigará o LOCADOR a indenizar a LOCATÁRIA pelos valores correspondentes às devidas reparações e adaptações necessárias das instalações para atender as condições a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, por qualquer das partes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido, a qualquer tempo mediante comunicação por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias à outra parte interessada, em consonância com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. O distrato será escrito e assinado pelas partes, sem prejuízo das medidas necessárias à defesa do interesse público, sob responsabilidade primária do órgão ou entidade que subscreveu o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei n. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Contratada

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE;

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Contratada

amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2014.

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretario Adjunto Executivo
LOCATÁRIO

CLAUDETE LOURDES PAGNUSSAT
LOCADOR

Testemunhas:

Rosangela Moraes Nogueira
RG 531981-1 SSP/MT
CPF 495.587.141-00

Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70